

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.400.539-0

DATA: 30/07/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 14/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% das atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 731/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 09/10/2025, alterando a carga horária do curso, De: 3.232 horas Para: 3.233 horas, e a Modalidade de Oferta.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

**MATRIZ CURRICULAR – DIURNO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA¹**

NRE: FOZ DO IGUAÇU (830)		MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU (830)													
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFEHN (20864)															
ENDEREÇO: AVENIDA POR DO SOL, Nº 1855 - Bairro: CAMPOS DO IGUAÇU - CEP: 85.857-820 – FOZ DO IGUAÇU/PR															
TELEFONE: (41) 3525-3244															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Noturno		CÓDIGO: 1634				C.H. Total: 3.233 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	0	2	67	0	0	0	0	
			LÍNGUA INGLESA	P1	NP1	67	0	P1	NP1	67	0	0	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2	NP1	100	4	133	0	0	0	0	
			Filosofia	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			Geografia	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	P1	NP1	66	0	0	0	0	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	0	0	2	66	0	0	0	0	0	
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	
				FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0	0	0	
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	
				BIOTECNOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOJO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400					
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33	1	33					
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33							
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOJO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66							
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOJO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	666	14	466							
CÓDIGO 1634	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM FARMÁCIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	
			BASES BIOLÓGICAS APLICADAS A SAÚDE	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
			BIOSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	34	0	0	0	0	0
			CONTROLE DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
			DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELADOS	0	0	0	0	3	1	100	33	0	0	0	0
			EMPREENDEDORISMO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	
			FARMÁCIA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0	
			FARMACOLOGIA I	0	0	0	0	3	0	100	0	0	0	0	
			FARMACOLOGIA II	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	
			FARMACOTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67	
			FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	2	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	
			FUNDAMENTOS DA FISIOPATOLOGIA	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	
			HOSPITALIDADE E FISIOTERAPIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0	
			MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA A SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	
			QUÍMICA APLICADA	1	1	33	34	0	0	0	0	0	0	0	
REDAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0				
Saúde Pública	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	0				
TOXICOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0				
PRIMEIROS SOCORROS	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOJO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO			4	133	15	434	19	634							
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOJO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - ITINERÁRIO FORMATIVO			7	233	15	500	21	700							
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA RELOJO ANUAL ²			31	1.033	35	1.166	35	1.166							

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.
² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 Aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
³ Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

Colégio Estadual Jorge Schimmelpehn,
 Av. Por do Sol, nº 1855 – Campos do Iguaçu
 CEP: 85.857-620 – Foz do Iguaçu / PR
 Tel.: (41) 3525-3244
 e-mail: fozjorge@educ.pr.gov.br /
 fozjorge@escola.pr.gov.br

Vera Lucia Santos Rocha
 Vera Lucia Santos Rocha
 Diretora - RG.: 5.177.367-5
 Res.03364/2021-DOE 12/08/2021

A coordenação do curso possui habilitação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária têm vigência até 29/05/2026 e 24/03/2027, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Jorge Schimmelpfeng - EFMP	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	N.º 1075/2022, de 16/03/2022. De 03/02/2022 a 02/02/2032.	N.º 7691/2022, de 28/11/2022. De: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP